

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 028, de 30 de junho de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

- Considerando que a CASAN, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 256/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e
- Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela CASAN vigora desde julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **7,27%** (sete vírgula vinte e sete por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - CASAN, exclusivamente para os municípios atendidos por esta concessionária dentro do estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 - CASAN, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela CASAN incidirá sobre aquelas homologadas pela Resolução AGESAN 020 de 2013 de forma linear, inclusive sobre as Tarifas de Serviços e de Tarifas de Infrações.

Art. 3º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA TÉCNICA 001/2014 DO REAJUSTE DE TARIFAS DA CONCESSIONÁRIA CASAN

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços dos Serviços da CASAN, referente o período de julho/2013 a junho/2014.

A CASAN, de acordo com ofício nº CT/D - 0871 de 6 de maio de 2014, requereu o reajuste da tarifa de água e a homologação da tabela de serviços junto AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em julho de 2013, através da Resolução AGESAN nº 020 de 10 de junho de 2013.

A CASAN apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial do ano 2013, pelas Demonstrações Contábeis de 2013, todos constantes do processo AGESAN nº 256/2014.

Considerando os documentos apresentados, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pela CASAN que se encontram prejudicadas em decorrência da inflação ocorrida no período.

O pedido de reajuste das tarifas da CASAN está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados mais de seis anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. A CASAN demonstra, por meio do pedido de reajustamento, a necessidade do equilíbrio entre receitas, despesas e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotos dos municípios conveniados.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor

CA

do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período julho de 2013 a junho de 2014, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela CASAN. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) (veja tabela mais abaixo).

Quanto ao pleito da CASAN referente aos 0,46% (Redutor de Energia Elétrica) aplicados quando do reajuste no ano 2013, não está sendo considerado uma vez que os números apresentados nos Balanços 2011, 2012 e 2013 são expressivos, quais sejam: R\$ 46.300.000 / R\$ 50.500.000 / R\$ 41.700.000, respectivamente (valores aproximados).

Correção monetária do período:

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	07/2013	R\$ 100,00	0,03	R\$ 0,03	R\$ 100,03
2	08/2013	R\$ 100,03	0,24	R\$ 0,24	R\$ 100,27
3	09/2013	R\$ 100,27	0,35	R\$ 0,35	R\$ 100,62
4	10/2013	R\$ 100,62	0,57	R\$ 0,57	R\$ 101,19
5	11/2013	R\$ 101,19	0,54	R\$ 0,55	R\$ 101,74
6	12/2013	R\$ 101,74	0,92	R\$ 0,94	R\$ 102,68
7	01/2014	R\$ 102,68	0,55	R\$ 0,56	R\$ 103,24
8	02/2014	R\$ 103,24	0,69	R\$ 0,71	R\$ 103,95
9	03/2014	R\$ 103,95	0,92	R\$ 0,96	R\$ 104,91
10	04/2014	R\$ 104,91	0,60	R\$ 0,70	R\$ 105,61
11	05/2014	R\$ 105,61	0,46	R\$ 0,49	R\$ 106,10
12	06/2014	R\$ 106,10	0,35(*)	R\$ 0,37	R\$ 106,47
13 ⁽¹⁾	06/2013	R\$ 106,47	0,10	R\$ 0,10	R\$ 106,37

(*) – Previsão do Portal Ambima

⁽¹⁾ – Diferença negativa do índice no mês 06/2013 – aplicados 0,36% e, oficialmente, foi 0,26%

Como a Revisão Tarifária está prestes a ser licitada, estamos sugerindo a inclusão da Taxa de Regulação, de 0,9% (zero vírgula nove por cento), para que a concessionária não financie, neste momento, a regulação dos municípios atendidos.

Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

X

Lib.

$V_i + (IPCA + TR) = V_a$, onde

V_i = Valor inicial do m³ residencial "Básico" (R\$)

IPCA = Variação do IPCA no período (%)

TR = Índice de Regulação de Saneamento Básico da AGESAN (0,9%)

V_a = Valor atual do m³ residencial "Básico" (R\$)

R\$ 2,992m³ + (6,37% + 0,9%) =

R\$ 2,992m³ + 7,27% = R\$ 3,209m³,

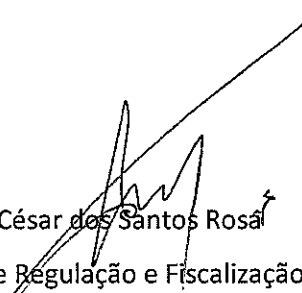
Enfim, a autorização para o reajuste tarifário em **7,27%** (sete vírgula vinte e sete por cento), para um período de 12 (doze) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações constantes do sítio da CASAN e, também, de acordo com os documentos apensados ao processo AGESAN nº 256/2014.

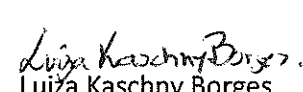
As tabelas de preços das Taxas e dos Serviços apresentadas estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113, exceto quanto à inexistência de Tarifa Social.

No próximo reajuste a conceder deverá ser aplicada a diferença que houver referente ao índice do mês de junho/2014 hoje concedido(*).

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto dos municípios regulados, como é o caso da CASAN, a AGESAN está em processo licitatório para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela CASAN.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização


Luíza Kaschny Borges
Gerente de Regulação

Autarquias Estaduais**AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina**

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 028, de 30 de junho de 2014.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento em 2014.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do

Estado de Santa Catarina – AGESAN, no uso de suas atribuições legais e no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

- Considerando que a CASAN, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 256/2014, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

- Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela CASAN vigora desde julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento), com base na Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 – CASAN, exclusivamente para os municípios atendidos por esta concessionária dentro do estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 001/2014 – CASAN, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O reajuste das tarifas de água a serem aplicados pela CASAN incidirá sobre aquelas homologadas pela Resolução AGESAN 020 de 2013 de forma linear, inclusive sobre as Tarifas de Serviços e de Tarifas de Infrações.

Art. 3º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cod. Mat.: 216838

DETER - Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 84/2014. (REF. PROCESSO DETER 10858/2013).

Nos termos dos artigos 22 e 62 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ para implantar na linha 175-0 Flor de Napolis/ Florianópolis, operada pela Rodoviária Santa Terezinha, o serviço complementar ramal para trafegar Via Santo André, Florianópolis, 30 de Junho de 2014.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 216740

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA Nº 86/2014. (REF. PROCESSO DETER 5809/2014).

Nos termos do artigo 22 do Decreto nº 12.601, 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste, sobre o pedido formulado pela TRANSPORTES E TURISMO MANFREDI S/A para na linha 50-0 Serra Gugelmin/ Lages, alterar o período da linha de anual para 15 à 25 de Dezembro de cada ano, mantendo os horários e frequências existentes.

Florianópolis, 01 de Julho de 2014.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat.: 216939

PAUTA DE JULGAMENTO - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CTP comunica os processos que serão julgados no próximo

dia 05/08/2014, às 10:00 horas da manhã, na Sala de Reuniões do Conselho, sito a Av. Paulo Fontes - Centro, nesta Capital: DETER processos nºs 3733/2014, 3736/2014, 3737/2014, 3739/2014, 3741/2014, 3799/2014 da Auto Viação Imperatriz Ltda. Os processos pautados e eventualmente não julgados nesta sessão estarão automaticamente pautados para a sessão posterior, quando terão preferência (Parágrafo único do art. 22 do Regimento Interno). Florianópolis, 01 de julho de 2014. Neri Francisco Garcia -Presidente do CTP.

Cod. Mat.: 216930

IMETRO/SC - Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº037 de 01 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Designar o servidor Luiz Fernando Salvi, matrícula 206.715-3, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, para responder pelo expediente da Coordenadoria Regional do IMETRO em Tubarão/SC. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. LUIZ CARLOS SILVA-Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 216872

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº038 de 01 de julho de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: Designar o servidor Nestor Luiz Silveira, matrícula nº025, ocupante do cargo de Metrologista, para responder pelo expediente da Coordenadoria Regional do IMETRO em Joinville/SC. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. LUIZ CARLOS SILVA-Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 216751

IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 1403/IPREV - de 3/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SES 14847/2014 à TERESINHA PICKLER DACOREGIO, matrícula nº 255497-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Auxiliar de Enfermagem, nível 12, referência J, do Grupo: GEPRO - SES, lotada no Hospital Governador Celso Ramos - SES.

PORTARIA nº 1404/IPREV - de 3/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SES 14846/2014 à ANGELA MACIEL DE SOUZA, matrícula nº 176132-3-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Odontólogo, nível 15, referência D, do Grupo: GEPRO - SES, lotada no Serviço Técnico II de São José - SES.

PORTARIA nº 1406/IPREV - de 3/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar e Ação Ordinária nº 0854094-93.2013.8.24.0023, conforme processo SES 4142/2014 a FERNANDO ANTONIO FERNANDES, matrícula nº 241841-7-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Ativi-

dades Administrativas, nível 12, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotado no Hospital Governador Celso Ramos - SES.

PORTARIA nº 1409/IPREV - de 4/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SES 15552/2014 à NILSEIA VALDA DOS SANTOS, matrícula nº 264565-3-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Bioquímico, nível 16, referência J, do Grupo: GEPRO - SES, lotada na Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública - SES.

PORTARIA nº 1411/IPREV - de 4/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SES 11206/2014 à MARIA GORETE MARTINS GARCEZ, matrícula nº 242698-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 12, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotada na Maternidade Carmela Dutra - SES.

PORTARIA nº 1413/IPREV - de 4/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SES 15545/2014 à IONE PADILHA DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 194200-0-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Atendente de Saúde Pública, nível 09, referência J, do Grupo: GEPRO - SES, lotada na Unidade Administrativa Desc do Laboratório de Saúde Pública de Criciúma - SES.

PORTARIA nº 1415/IPREV - de 4/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, com efeitos retroativos a 22/02/2012, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º da EC nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003 e art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SES 2823/2012 a DILSON CORRÊA REIS, matrícula nº 175021-6-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Odontólogo, nível 15, referência F, do Grupo: GEPRO-SES, lotada na Regional de Saúde da Grande Florianópolis - SES.

PORTARIA nº 1416/IPREV - de 4/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a 73,57%, nos termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012, com paridade remuneratória, conforme parágrafo único do referido artigo, conforme processo SEA 75/2014 a VALCI MANOEL DE LEMOS JUNIOR, matrícula nº 244520-4-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico de Enfermagem, nível 11, referência J, do Grupo: GEPRO-SES, lotado no Hospital Infantil Santa Teresa - SES.

PORTARIA nº 1417/IPREV - de 4/6/2014

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012, com paridade remuneratória, conforme parágrafo único do referido artigo, conforme processo SEA 1260/2014 à ANA MARIA SANTANA, matrícula nº 243206-4-01, no cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, na competência de Técnico em Enfermagem, nível 12, referência A, do Grupo: GEPRO-SES, lotada no Instituto de Cardiologia - SES.